

Processo: 213/2017

Tipo: Projeto de Lei: 1/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/01/2017 17:05:40

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

LEI

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidades situados no município de Vitória.

Art. 1º Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que esta envolvido em cada atendimento.

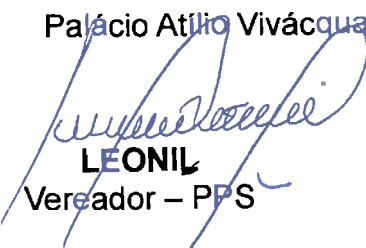
Parágrafo Único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de janeiro de 2017.


LEONIL
Vereador – PPS

JUSTIFICATIVA

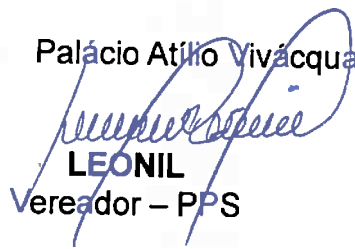
A presente proposição, que ora apresento à elevada análise de V. Exas. fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos usuários da saúde em relação à efetiva existência e prestação dos serviços nos prontos atendimentos do município.

Com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos profissionais plantonistas e dos nomes dos responsáveis administrativo e médico, bem como de cada profissional (e especialidade) que está realizando o atendimento nas salas existentes na unidade, será possível fazer o acompanhamento e fiscalização para melhor prestação dos serviços com maior transparência.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre Secretaria Municipal de Saúde, profissionais médicos, imprensa e a sociedade. É bem de ver-se, caríssimos pares, que a presente proposição assegurará direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, gestão e profissionais.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de janeiro de 2017.


LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
	213	22	Deleg.

01 02 17

**INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 01 / 02 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21 / 2 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7 / 8 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8 / 2 / 17

Presidente da Câmara

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Sacode
- 3) Defesa do consumidor
- 4) _____

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL



Swivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao Vereador Beonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Appear, ou
designar relator da matéria.

SAC

em 02/03/17

Aug

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

Em atenção ao despacho acima, designo para relator o Vereador
Waginho Ito.

em 03 de março de 2017.

[Assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	03	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 213/2017

PROJETO DE LEI: 1/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação em tela dos nomes dos profissionais que estão envolvidos em cada atendimento. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	04	13

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto tem o objetivo de obrigar todos os prontos atendimentos e centros de especialidade a divulgar, em local de fácil acesso à população, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento, bem como as escalas dos mesmos.

Ainda, a Lei orgânica de Vitória, em seu artigo 151º dispõe:

Art. 151 - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

(grifo nosso)

O projeto de Lei nº 1/2017, busca, através da divulgação do nome do profissional junto com o número de registro profissional, a transparência nos prontos atendimentos e centros de especialidade.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os

ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 1/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	05	B

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de março de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	06	13

Co SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer.



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	07	A3

Reunião :
Data :
Tipo :
Turno :
Quorum :
Comissão de Justiça 2103
21/03/2017 - 14:29:40 às 14:30:40
Nominal
Ata

Total de Presentes : 5 Parlamentares

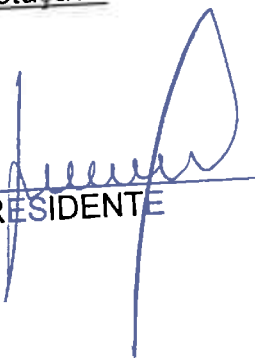
N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	14:30:20
PSD	Sim	14:30:21
PTB	Sim	14:30:23
PDT	Sim	14:30:30
PPS	Sim	14:30:25

TOTAL
5

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0


PRESIDENTE


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	108	183

Referente ao Proc. 213/17 PL 01/17
do Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde e Assistência Social, para
aprovar ou designar relator da matéria.
Em 22/03/17
SAC

Após, devolver ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.:

27/03/17

Secretaria do S.A.C.

guy

Em atenção ao despacho acima,
designo para relator na comissão
de Saúde e Assistência Social, o
vereador Wanderson Marinho.

27 de Março de 2017



Nathan Medeiros

Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Wanderson Marinho, para relatar na
matéria, Em 29/03/17
SAC

Após devolver ao SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	09	13

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

COMISSÃO SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº. 1/2017

PROCESSO Nº.: 213/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei versa sobre necessidade de divulgação em tela, de informações pertinentes aos profissionais de saúde presentes em cada atendimento, *in verbis*:

ART. 1º- ficam os prontos atendimento e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que esta envolvido em cada atendimento.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas, opinamos pela LEGALIDADE e APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

VITÓRIA, 18 de abril de 2017.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

Reunião : Comissão de Saúde
Data : 21/06/2017 - 14:39:25 às 14:41:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	14	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Cleber Felix	PP	Sim	14:41:28
3	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:41:20
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:41:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:41:15

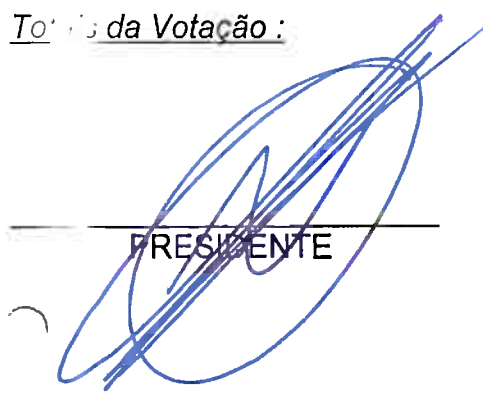
Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

Assinado em: Projeto de Lei nº 01/2017



PRESIDENTE

SECRETARIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	12	A3

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 273/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 22/03/2017 17:30:45

Procedência: DEL/SAC

Assunto: Serviço de apoio às Comissões

Permanentes - Mudança de
procedimentos

DDI PROTOCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	13	AB

Referente ao Proc. 213/17 PL 01/17
do Vereador Sandro Parrini, Presidente
da Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis, para aprovar ou
designar relator da matéria.

Em 22/03/17

Após, enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/03/17

Secretaria do S.A.C.

Any

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha de Oliveira



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Devolver ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/04/17

Secretaria do S.A.C.

Any

11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	14	AB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo n° 213/2017

Projeto de Lei: 01/2017

Procedência: Vereador Leonil

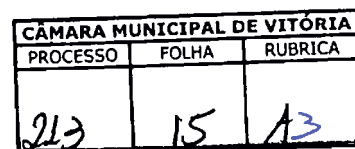
Ementa: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento dos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.



Recorrentes demandas são encaminhadas pelos usuários-cidadãos para a Câmara Municipal de Vitória, solicitando fiscalização nos prontos atendimentos e unidades de saúde. Daí a apresentação da proposta normativa, que identifica o servidor responsável pelo atendimento, tal como controla sua efetiva presença no local de prestação do serviço.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2017, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 10 de maio de 2017

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523

[illegible]

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0607
Data : 06/07/2017 - 15:17:46 às 15:18:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	16	A3

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Lavi Esmael	PSB	Sim	15:18:13
28	Sandrô Parrini	PDT	Sim	15:18:16

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	17	13

do Del, processo tramita concomitantemente
de acordo com o art 109 § 3º do RI

Parâmetros das Comissões.

Justiça: Pela Constitucionalidade

Saúde: Pela Aprovação

Def. do Consumidor Pela Aprovação

À Sr. (a): Sultion Marola
para providenciar a extração do aviso.

Em 07/07/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 07/07/2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

077/2017

PROCESSO	213/2017.
PROJETO DE LEI	01/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no Município de Vitória.
INICIATIVA	Vereador Leonil.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização – Aprovação da matéria. Comissão de Saúde – Pela Legalidade e Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/07/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/07/2017

Presidente da CMV

REPUBLICA DE SAN CARLOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

Autoria : Leonil

Reun
Data
Tipo
Turn
Quor
Total

68ª Sessão Ordinária

26/07/2017 - 16:53:46 às 16:54:28

Nominal

Ata

entes : 15 Parlamentares

NO

Nome do Parlamentar

Partido

Voto

Horário

Leber Felix

PP

Sim

16:53:53

Aljo Neves

PTB

Sim

16:53:55

Levi Esmael

PSB

Sim

16:54:08

Leoninho Silva

PPS

Sim

16:54:08

da Brasil

PDT

Sim

16:54:00

Leonil

PPS

Sim

16:53:49

Leiz Paulo Amorim

PV

Sim

16:53:56

Leizinho dos Anjos

PSD

Sim

16:54:18

Leian Medeiros

PSB

Sim

16:53:56

Leizinha

PSDB

Sim

16:53:55

Leito Martins

PTB

Sim

16:53:57

Leandro Parrini

PDT

Sim

16:53:54

Leus Simões

PPS

Não Votou

Lequinho Ito

PPS

Sim

16:54:00

Leanderson Marinho

PSC

Sim

16:54:03

To

ação

SIM

14

NÃO

0

TOTAL

14

ESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 110

Vitória, 28 de Julho de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.875/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 1/2017**, de autoria do vereador **Leonil**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **4640695/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 02/08/2017 Hora 12 09
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 110
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. Nº 213/2017 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.875

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 1/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

Art. 1º. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Julho de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 25 de Agosto de 2017.



SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.171

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 650

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.171

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 213/2017 – CMV/DEL

LEI Nº 9.172

Denomina Unidade de Saúde no bairro Morro do Quadro e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Unidade de Saúde do Quadro, a unidade localizada no Morro do Quadro, nesta Capital.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 100

Vitória, 31 de Agosto de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.171/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 1/2017**, de autoria do Vereador **Leonil**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5384210/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 01/09/2017 Hora 13 00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMACÃO

Documento OFICIO - 100/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 213/2017 – CMV/DEL.



